



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 002/2022/SMDET

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 002/2022/SMDET QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, E A UNIÃO BRASILEIRA DE FEIRAS E EVENTOS DE NEGÓCIOS - UBRAFE, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E IMPULSIONAR O SETOR DE FEIRAS E EVENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, com sede na Avenida São João, n. 473, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 01035-000, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, neste ato representado por sua Secretária, Senhora **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, adiante denominada apenas **SMDET**, de outro lado, a **UNIÃO BRASILEIRA DE FEIRAS E EVENTOS DE NEGÓCIOS - UBRAFE**, inscrita no CNPJ 55.650.881/0001-88, com sede na Rua Frei Caneca, 91, 11º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ventura, portador da cédula de identidade RG 13.550.833-SSP/SP e inscrito no CPF 060.110.038-77, celebram o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos a seguir descritos de forma ordenada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estimular ações para fomentar e impulsionar o setor de feiras e eventos na cidade de São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As partes pretendem planejar ações em conjunto para:

- a) Promover o desenvolvimento de atividades relevantes para impulsionar a realização de feiras e eventos na cidade de São Paulo;
- b) Fomentar o setor produtivo para atração de novas feiras e eventos;

Alina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

- c) Propiciar o desenvolvimento econômico local a partir da realização de feiras e eventos de maneira descentralizada;
- d) Promover a divulgação das feiras e eventos realizados da cidade de modo a impulsionar o turismo de negócios nacional e internacional;
- e) Fomentar a articulação entre os atores do setor para promoção de novos negócios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

3.1 Compete aos signatários:

3.1.1 Analisar e monitorar as ações e as atividades elaboradas no âmbito do objeto do presente instrumento;

3.1.2 Fornecer informações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;

3.1.3 Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhes forem submetidos;

3.1.4 Comunicar ao outro signatário, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões ocorridas na execução do objeto, concedendo prazo para que eventuais não conformidades sejam plenamente corrigidas;

3.1.5 Aprovar a Avaliação de Resultado;

3.2 A Avaliação de Resultado consiste em um relatório final de planejamento, desenvolvimento e desempenho, caso ocorra uma ação integrada entre as partes.

3.3 A SMDET deverá publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo todos os atos administrativos de sua competência que se fizerem necessários para a consecução do objeto.

3.4 A SMDET poderá justificadamente solicitar a reexecução de atividades consideradas inadequadas ou incompletas.

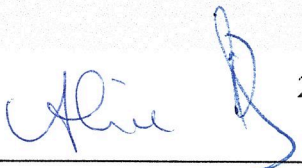
4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Protocolo de Intenções não envolve o repasse de recursos financeiros, devendo cada parte arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto do presente compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e prorrogável por meio de aditivo, mediante manifestação expressa das partes e desde que observadas às condições legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

6.1 A **SMD**ET providenciará a publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo e na forma da Lei Federal n. 8.666/1993, às suas expensas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

7.1 O presente documento poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os pontos omissos deste documento ou futuras parcerias decorrentes do trabalho deste Protocolo serão previamente discutidos entre as Partes e sendo o caso, formalizados em termos de cooperação específicos de acordo com a conveniência e necessidade.

E, por estarem assim, justas e acordadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

PAULO VENTURA

União Brasileira de Feiras e Eventos de Negócios – UBRAFE

TESTEMUNHAS:

Rf: 885658.3